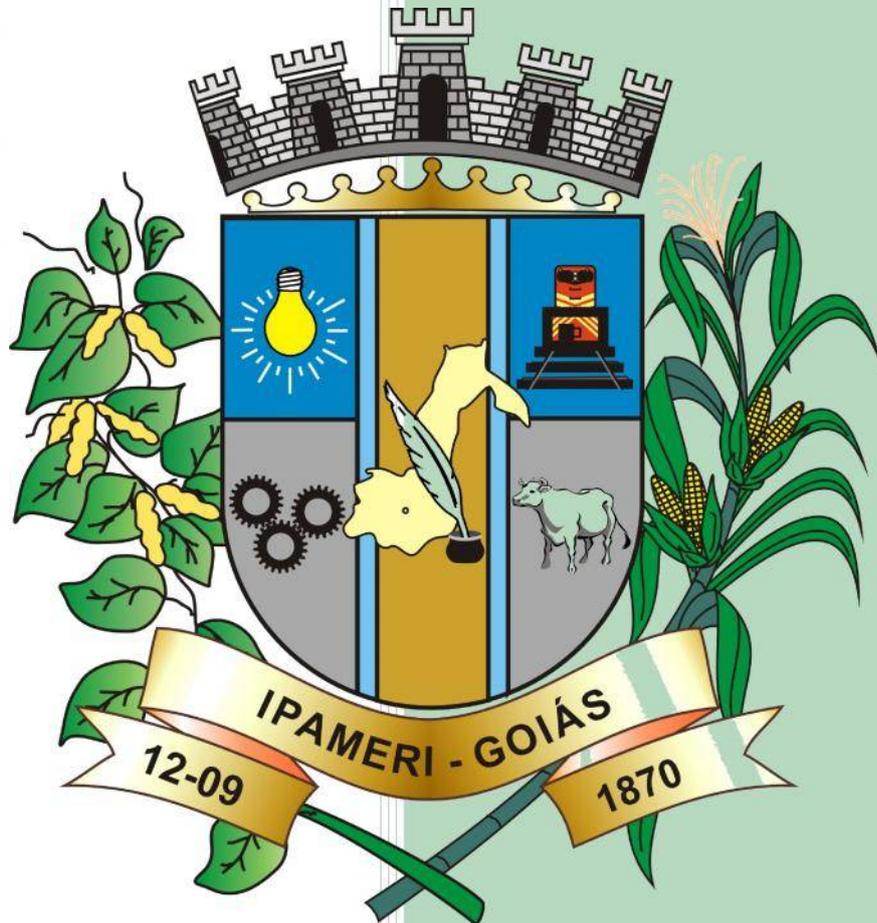


# 2021

## Pauta da 23ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**16/06/2021**



## PAUTA

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/06/2021, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 022/2021, de 09/06/2021.

**Leitura da Mensagem nº 018/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 036/2021.

**Leitura Projeto de Lei nº 036/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Altera caput dos art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.349, de 20 de março de 2021 e dá outras providências.

**Leitura da Mensagem nº 019/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 037/2021.

**Leitura Projeto de Lei nº 037/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**Leitura da Mensagem nº 020/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 038/2021.

**Leitura Projeto de Lei nº 038/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**Leitura da Mensagem nº 022/2021**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 040/2021.



## PAUTA

**Leitura Projeto de Lei nº 040/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Revoga da Lei Municipal nº 3.278/2019 e dá outras providências.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 041/2021**, que “Altera a alínea “b” do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.332/2021”.

**Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 110/2021** - Em caráter de urgência, os serviços de pavimentação asfáltica ou bloqueamento na Ruas 02, na Vila Peixoto.

- **Requerimento nº 111/2021** - Em caráter de urgência, o serviço de recapeamento da pavimentação asfáltica na Avenida Marginal GO-330, na Vila Peixoto.

**Convidar o Vereador Divino Cigano para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 107/2021** - Implantação de pavimentação asfáltica ou concreto (bloquetes) nas ruas 01, 10 e 11 e recuperação de pavimentação nas ruas “Paralela à GO-330” e “31 de Outubro”, todas na Vila Peixoto.

**Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 108/2021** - A reforma da rotatória de trânsito, localizada na Rua Intendente José Bernadino da Costa, Bairro “Dom Vital”.

**Convidar o Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 109/2021** - Em caráter de urgência, nos termos do Plano Nacional, a imunização para os servidores dos órgãos públicos seja municipal, estadual ou federal, que estão trabalhando de forma presencial.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**



## PAUTA

### 3. ORDEM DO DIA

Colocar em 2ª votação ao **Projeto de Lei nº 034/2021**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Acrescenta-se o §3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.290/2003”.

Colocar em 2º votação **Projeto de Lei nº 035/2021**, de autoria do Vereador Alisson Rosa, que “Dispõe sobre a reserva de cotas de moradias populares de programas habitacionais públicos às vítimas de violência contra a mulher, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 23 e 30 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2021

# PAUTA

# PRIORIDADE



Senado aprova  
prioridade  
para lactantes  
e outros  
grupos na  
vacinação  
contra covid

@SenadoFederal



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

### Para meditar

“Ninguém pode voltar atrás e fazer um novo começo. Mas qualquer um pode recomeçar e fazer um novo fim.

(Chico Xavier)

16 de junho – “Dia da Criança Africana”.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 018/2021 IPAMERI, 07 DE JUNHO DE 2021

EXMO. SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que *“Altera o caput dos arts 1º e 2º, da Lei Municipal nº.: 3.349, de 20 de março de 2021 e dá outras providências.”*

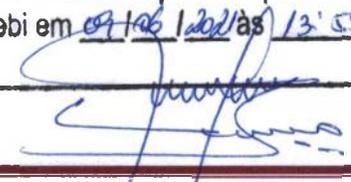
O objetivo é retirar do caput dos artigos citados, a palavra *“residencial”*, a fim de ampliar a oportunidade de desconto não somente para os imóveis residenciais, como também, para imóveis comerciais, lotes e etc, o que, certamente, irá incentivar e conscientizar uma porcentagem maior da população para a necessidade de que todos construam calçadas na testada de suas propriedades, beneficiando assim a melhoria das condições físicas e, conseqüentemente, as condições de tráfego dos pedestres em nosso município.

Portanto, com o intuito de ampliar a oportunidade de desconto é que enviamos o Projeto de Lei anexo e contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição.

Respeitosamente,

  
JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Recebi em 07/06/2021 às 13:55





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 036, 07 DE JUNHO DE 2021.

*Altera caput dos arts 1º e 2º, da Lei Municipal nº.: 3.349, de 20 de março de 2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº.: 3.349/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica instituído no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis que adotem medidas para a construção de calçadas – Passeios públicos – onde ainda não foi construído.

**Parágrafo Único -** .....

**Art. 2º-** O caput do art. 2º, da Lei Municipal nº.: 3.349/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º -** Será concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – em parcela única e no ano imediatamente após a comprovação da nova construção – aos imóveis, que adotem medidas para construção de calçadas.

**Parágrafo Único -** .....

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2021

IPAMERI, 08 DE JUNHO DE 2021.

EXMO. SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº.: 3.278/2019, haja vista sua inconstitucionalidade material.

A legislação municipal, desde a Lei Municipal nº.: 902/96, já trazia a previsão de incorporação das gratificações pelos servidores que cumprissem os requisitos, vejamos:

**Art. 1º - O §2º do Art. 78 da Lei nº 446, de 11 de março de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:**

**§2º - A remuneração pelo exercício do cargo em Comissão, como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração, salvo se o servidor vier a se aposentar no exercício do cargo em comissão e tiver percebido tal remuneração ou gratificação de função pelo período mínimo de cinco (5) anos ininterruptos ou dez (dez) alternados.**

De igual modo, a Lei Municipal nº.: 2840/2011, trouxe a seguinte redação, em seu art. 8º:

**Art. 8º - Fica incorporada a gratificação de função percebida pelo segurado a mais de 5 (cinco)anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados e que tenha incidido na base de cálculo para as contribuições previdenciárias de todo o período.**

Por fim, consoante Lei Municipal nº.: 3.278/2019, de 16 de dezembro de 2019, que deu nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº.: 902/96, alterando o § 2º, do artigo 78, da Lei Municipal nº.: 446/1991, o servidor faria jus desde o momento de comprovação do requisito, vejamos:

**“Art. 78 – Ao funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**§1º - A lei municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no caput deste artigo.**

**§2º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado a sua remuneração com vantagem pessoal e, em parcela autônoma, não podendo ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual de 100 % (cem por cento);**

Ocorre que a Lei Municipal nº.: 3.278/2019 é manifestamente inconstitucional, posto que a mesma fora editada após a Emenda Constitucional nº.:103/2019, que veda a incorporação de que qualquer vantagem de caráter temporário, vejamos:

**"Art. 39. (...)**

**§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo."**  
**(NR)**

Desta forma, imperioso que se revogue a citada norma, posto que não pode o Município incorrer em qualquer ilegalidade na aplicação de uma norma inconstitucional, assegurando os direitos adquiridos daqueles servidores que fizeram jus ao benefício antes da edição da referida Emenda Constitucional nº.: 103/2019.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 040, 08 DE JUNHO DE 2021.**

Revoga a Lei Municipal nº.: 3.278/2019 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº.: 3.278/2019, em razão de sua total inconstitucionalidade, conforme texto Constitucional acrescido pela Emenda Constitucional nº.: 103/2019, vedando a incorporação de gratificação.

**Parágrafo único** - Fica garantida a incorporação concedida aos servidores fundamentadas nas outras normas municipais e com direito adquirido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº.: 103/2019.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de novembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 020/2021**

**IPAMERI, 11 DE JUNHO DE 2021**

**EXMO. SR.:**

**GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**

**IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A presente proposta tem o objetivo de atender a documentação necessária para a realização do cadastro junto à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, o que habilitará o Município de Ipameri para realizar a construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais, situadas na **Vila Enedina de Oliveira e Silva, na Sede do Município de Ipameri**, para fins de Habitação de Interesse Social.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 038/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de moradias sociais destinadas à população carente do município, com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os **30** (trinta) lotes do Loteamento Vila Enedina Oliveira e Silva, Município de Ipameri, Goiás, abaixo relacionados e conforme plantas de situação anexas a esta lei:

**QUADRA 15 (05 LOTES)**

Lote 01-Mat.:15.440

Lote 02-Mat.:15.441

Lote 03-Mat.:15.442

Lote 04-Mat.:15.444

Lote 05-Mat.:15.446

**QUADRA 16 (25 LOTES)**

Lote 01-Mat.:15.443

Lote 06-Mat.:15.453

Lote 11-Mat.:15.476

Lote 16-Mat.:15.477

Lote 21-Mat.:15.488

Lote 02-Mat.:15.445

Lote 07-Mat.:15.452

Lote 12-Mat.:15.478

Lote 17-Mat.:15.480

Lote 22-Mat.:15.489

Lote 03-Mat.:15.447

Lote 08-Mat.:15.455

Lote 13-Mat.:15.479

Lote 18-Mat.:15.481

Lote 23-Mat.:15.490

Lote 04-Mat.:15.449

Lote 09-Mat.:15.474

Lote 14-Mat.:15.482

Lote 19-Mat.:15.483

Lote 24-Mat.:15.493

Lote 05-Mat.:15.451

Lote 10-Mat.:15.475

Lote 15-Mat.:15.484

Lote 20-Mat.:15.487

Lote 25-Mat.:15.495

**Parágrafo Único** – O Loteamento Vila Enedina Oliveira e Silva, por ser destinado às famílias carentes e àquelas que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Ipameri, Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, poderão ser isentados de recolhimento dos seguintes tributos e taxas, mediante avaliação regular:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- c) TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos**  
11 (sete) dias do mês de junho de 2021.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 15**

**LOTE 01 – QUADRA 15:** área do lote 238,00m<sup>2</sup>; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 22,00m com a Rua D; esquerda 24,00m com o lote 02.

**LOTE 02 – QUADRA 15:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 24,00m com o lote 01; esquerda 24,00m com o lote 03.

**LOTE 03 – QUADRA 15:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com os lotes 06 e 25; direita 24,00m com o lote 02; esquerda 24,00m com o lote 04.

**LOTE 04 – QUADRA 15:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 03; esquerda 24,00m com o lote 05.

**LOTE 05 – QUADRA 15:** área do lote 238,00m<sup>2</sup>; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 04; esquerda 22,00m com a Rua C.

**MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 16**

**LOTE 01 – QUADRA 16:** área do lote 252,82m<sup>2</sup>; frente 8,62m + 2,83 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,61m com o lote 25; direita 22,00m com a Rua C; esquerda 24,00m com o lote 02.

**LOTE 02 – QUADRA 16:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 25; direita 24,00m com o lote 01; esquerda 24,00m com o lote 03.

**LOTE 03 – QUADRA 16:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com os lotes 06 e 25; direita 24,00m com o lote 02; esquerda 24,00m com o lote 04.

**LOTE 04 – QUADRA 16:** área do lote 240,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Av. Anhanguera; fundo 10,00m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 03; esquerda 24,00m com o lote 05.

**LOTE 05 – QUADRA 16:** área do lote 255,88m<sup>2</sup>; frente 8,88m + 2,82 de chanfro com a Av. Anhanguera; fundo 10,61m com o lote 06; direita 24,00m com o lote 04; esquerda 21,99m com a Rua A.

**LOTE 06 – QUADRA 16:** área do lote 255,85m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 25; direita 25,61m com os lotes 03, 04 e 05; esquerda 25,55m com o lote 07.

**LOTE 07 – QUADRA 16:** área do lote 255,26m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 24; direita 25,55m com o lote 06; esquerda 25,50m com o lote 08.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**LOTE 08 – QUADRA 16:** área do lote 254,70m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 23; direita 25,50m com o lote 07; esquerda 25,44m com o lote 09.

**LOTE 09 – QUADRA 16:** área do lote 254,11m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 22; direita 25,44m com o lote 08; esquerda 28,38m com o lote 10.

**LOTE 10 – QUADRA 16:** área do lote 253,54m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 21; direita 25,38m com o lote 09; esquerda 25,32m com o lote 11.

**LOTE 11 – QUADRA 16:** área do lote 252,96m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 20; direita 25,32m com o lote 10; esquerda 25,27m com o lote 12.

**LOTE 12 – QUADRA 16:** área do lote 252,39m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 19; direita 25,27m com o lote 11; esquerda 25,21m com o lote 13.

**LOTE 13 – QUADRA 16:** área do lote 251,81m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 18; direita 25,21m com o lote 12; esquerda 25,15m com o lote 14.

**LOTE 14 – QUADRA 16:** área do lote 251,25m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 17; direita 25,15m com o lote 13; esquerda 25,09m com o lote 15.

**LOTE 15 – QUADRA 16:** área do lote 248,66m<sup>2</sup>; frente 8,00m + 2,85 de chanfro com a Rua A; fundo 10,00m com o lote 16; direita 25,09m com o lote 14; esquerda 23,04m com a Rua B.

**LOTE 16 – QUADRA 16:** área do lote 248,65m<sup>2</sup>; frente 8,00m + 2,83 de chanfro com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 15; direita 23,04m com a Rua B; esquerda 25,09m com o lote 17.

**LOTE 17 – QUADRA 16:** área do lote 251,23m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 14; direita 25,09m com o lote 16; esquerda 25,15m com o lote 18.

**LOTE 18 – QUADRA 16:** área do lote 251,81m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 13; direita 25,15m com o lote 17; esquerda 25,21m com o lote 19.

**LOTE 19 – QUADRA 16:** área do lote 252,38m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 12; direita 25,21m com o lote 18; esquerda 25,27m com o lote 20.

**LOTE 20 – QUADRA 16:** área do lote 252,96m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 11; direita 25,27m com o lote 19; esquerda 25,32m com o lote 21.

**LOTE 21 – QUADRA 16:** área do lote 253,53m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 10; direita 25,32m com o lote 20; esquerda 25,38m com o lote 22.

**LOTE 22 – QUADRA 16:** área do lote 254,11m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 09; direita 25,38m com o lote 21; esquerda 25,44m com o lote 23.

**LOTE 23 – QUADRA 16:** área do lote 254,68m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 08; direita 25,44m com o lote 22; esquerda 25,50m com o lote 24.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

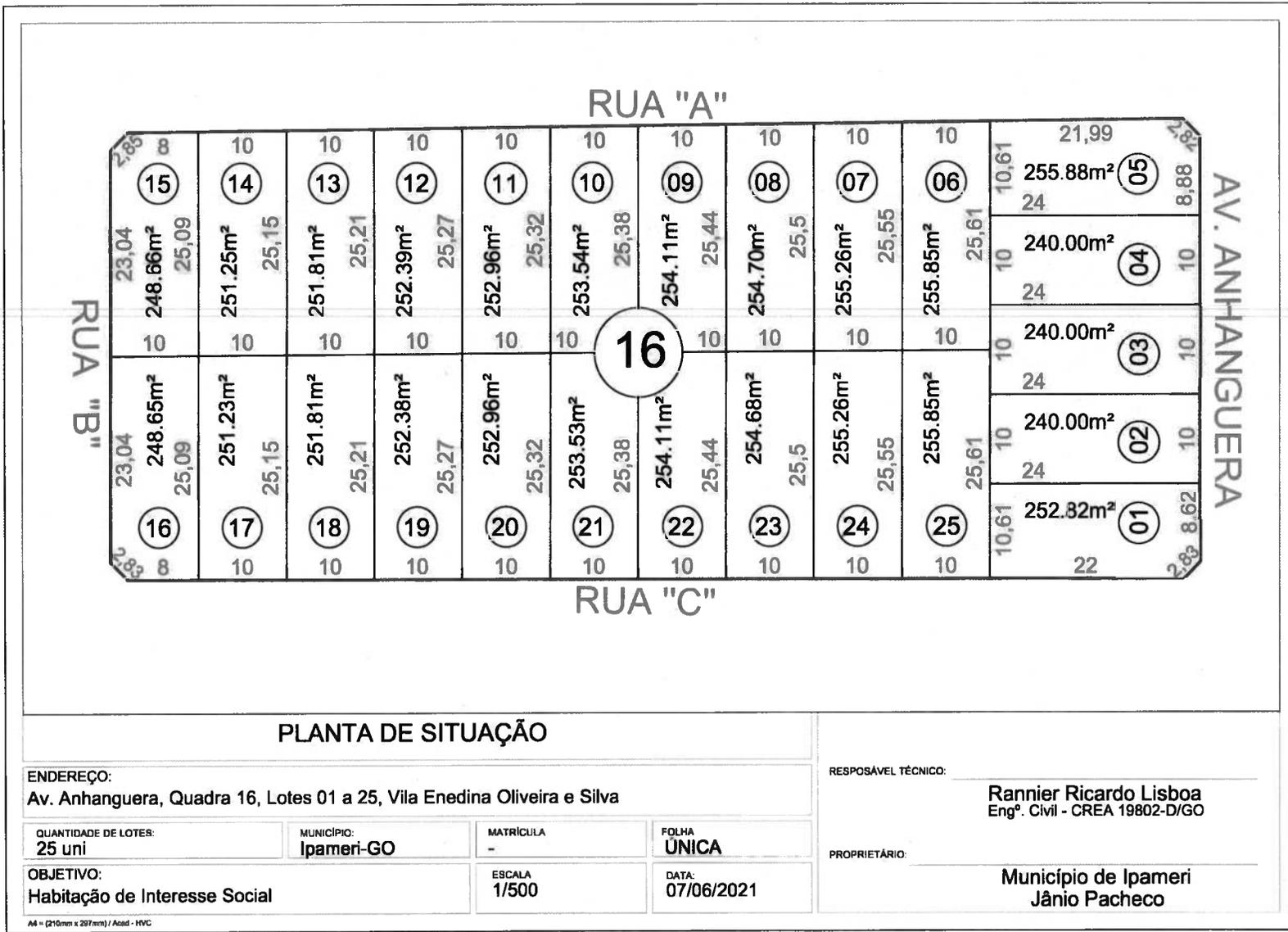
**LOTE 24 – QUADRA 16:** área do lote 255,26m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 07; direita 25,50m com o lote 23; esquerda 25,55m com o lote 25.

**LOTE 25 – QUADRA 16:** área do lote 255,85m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua C; fundo 10,00m com o lote 06; direita 25,55m com o lote 24; esquerda 25,61m com os lotes 01, 02 e 03.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



**ENDEREÇO:**  
Av. Anhanguera, Quadra 16, Lotes 01 a 25, Vila Enedina Oliveira e Silva

QUANTIDADE DE LOTES: 25 uni	MUNICÍPIO: Ipameri-GO	MATRÍCULA -	FOLHA UNICA
OBJETIVO: Habitação de Interesse Social		ESCALA 1/500	DATA: 07/06/2021

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**  
Rannier Ricardo Lisboa  
Eng.º Civil - CREA 19802-D/GO

**PROPRIETÁRIO:**  
Município de Ipameri  
Jânio Pacheco

A4 - (210mm x 297mm) / Acad - HVC



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 019/2021**

**IPAMERI, 11 DE JUNHO DE 2021**

**EXMO. SR.:  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A presente proposta tem o objetivo de atender a documentação necessária para a realização do cadastro junto à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, o que habilitará o Município de Ipameri para realizar a construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, situadas no Loteamento Jardim Fiúza, no **Distrito de Domiciano Ribeiro**, para fins de Habitação de Interesse Social.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

  
**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 037/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Objetivando promover a construção de moradias sociais destinadas à população carente do município, com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os **20** (vinte) lotes do Loteamento Jardim Fiuza, no **Distrito de Domiciano Ribeiro**, abaixo relacionados e conforme plantas de situação anexas a esta lei:

**QUADRA 16 (04 LOTES)**

Lote 05 – Mat.: 15.498  
Lote 06 – Mat.: 15.499  
Lote 16 – Mat.: 15.509  
Lote 17 – Mat.: 15.510

**QUADRA 22 (16 LOTES)**

Lote 02 – Mat.: 15.513	Lote 06 – Mat.: 15.517	Lote 10 – Mat.: 15.521	Lote 14 – Mat.: 15.525
Lote 03 – Mat.: 15.514	Lote 07 – Mat.: 15.518	Lote 11 – Mat.: 15.522	Lote 15 – Mat.: 15.526
Lote 04 – Mat.: 15.515	Lote 08 – Mat.: 15.519	Lote 12 – Mat.: 15.523	Lote 16 – Mat.: 15.527
Lote 05 – Mat.: 15.516	Lote 09 – Mat.: 15.520	Lote 13 – Mat.: 15.524	Lote 17 – Mat.: 15.528

**Parágrafo Único** – Os lotes relacionados acima, por serem destinados às famílias carentes e àquelas que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Ipameri, Goiás há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** - Os referidos lotes, objeto de doação do Poder Executivo Municipal, serão utilizados, em caráter exclusivo, para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, poderão ser isentados de recolhimento dos seguintes tributos e taxas, mediante avaliação regular:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- c) TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos**  
11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 16**

**LOTE 05 – QUADRA 16:** área do lote 300,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua Rio Grande do Sul; fundo 10,00m com o lote 17; direita 30,00m com o lote 04; esquerda 30,00 com o lote 06.

**LOTE 06 – QUADRA 16:** área do lote 300,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua Rio Grande do Sul; fundo 10,00m com o lote 16; direita 30,00m com o lote 05; esquerda 30,00m com o lote 07.

**LOTE 16 – QUADRA 16:** área do lote 300,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua Goiás; fundo 10,00m com o lote 06; direita 30,00m com o lote 15; esquerda 30,00 com o lote 17.

**LOTE 17 – QUADRA 16:** área do lote 300,00m<sup>2</sup>; frente 10,00m com a Rua Goiás; fundo 10,00m com o lote 05; direita 30,00m com o lote 16; esquerda 30,00 com o lote 01.

**MEMORIAL DESCRITIVO LOTES DA QUADRA 22**

**LOTE 02 – QUADRA 22:** área do lote 235,74m<sup>2</sup>; frente 10,60m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 10,70m com o lote 17; direita 22,00m com a Área Verde; esquerda 22,40m com o lote 03.

**LOTE 03 – QUADRA 22:** área do lote 271,33m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 12,00m com o lote 16; direita 22,40m com o lote 02; esquerda 22,90m com o lote 04.

**LOTE 04 – QUADRA 22:** área do lote 276,99m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 12,00m com o lote 15; direita 22,90m com o lote 03; esquerda 23,30m com o lote 05.

**LOTE 05 – QUADRA 22:** área do lote 282,65m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 12,00m com o lote 14; direita 23,30m com o lote 04; esquerda 23,80m com o lote 06.

**LOTE 06 – QUADRA 22:** área do lote 288,30m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 12,00m com o lote 13; direita 23,80m com o lote 05; esquerda 24,30m com o lote 07.

**LOTE 07 – QUADRA 22:** área do lote 293,97m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; fundo 12,00m com o lote 12; direita 24,30m com o lote 06; esquerda 24,80m com os lotes 08 e 09.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**LOTE 08 – QUADRA 22:** área do lote 304,89m<sup>2</sup>; frente 8,70m com a Rua Hildebrando Marques; fundo 12,80m com o lote 07; direita 19,00m com a Rua Prof<sup>a</sup>. Lindomar de Paula Souza; esquerda 24,00m com o lote 09; chanfro de 7,10m.

**LOTE 09 – QUADRA 22:** área do lote 288,00m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Hildebrando Marques; fundo 12,00m com o lote 07; direita 24,00m com o lote 08; esquerda 24,00m com o lote 10.

**LOTE 10 – QUADRA 22:** área do lote 288,00m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Hildebrando Marques; fundo 12,00m com o lote 12; direita 24,00m com o lote 09; esquerda 24,00m com o lote 11.

**LOTE 11 – QUADRA 22:** área do lote 305,18m<sup>2</sup>; frente 8,70m com a Rua Hildebrando Marques; fundo 12,80m com o lote 12; direita 24,00m com o lote 10; esquerda 19,10m com a Rua Sebastiana Leandro; chanfro de 6,80m.

**LOTE 12 – QUADRA 22:** área do lote 293,64m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 12,00m com o lote 07; direita 24,80m com os lotes 11 e 10; esquerda 24,30m com o lote 13.

**LOTE 13 – QUADRA 22:** área do lote 287,98m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 12,00m com o lote 06; direita 24,30m com o lote 12; esquerda 23,80m com o lote 14.

**LOTE 14 – QUADRA 22:** área do lote 282,30m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 12,00m com o lote 05; direita 23,80m com o lote 13; esquerda 23,30m com o lote 15.

**LOTE 15 – QUADRA 22:** área do lote 276,65m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 12,00m com o lote 04; direita 23,30m com o lote 14; esquerda 22,90m com o lote 16.

**LOTE 16 – QUADRA 22:** área do lote 270,99m<sup>2</sup>; frente 12,00m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 12,00m com o lote 03; direita 22,90m com o lote 15; esquerda 22,40m com o lote 17.

**LOTE 17 – QUADRA 22:** área do lote 237,83m<sup>2</sup>; frente 10,80m com a Rua Sebastiana Leandro; fundo 10,70m com o lote 02; direita 22,40m com o lote 16; esquerda 22,00m com a Área Verde.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ANEXO II

**PLANTAS DE SITUAÇÃO**

<b>PLANTA DE SITUAÇÃO</b>				RESPOSÁVEL TÉCNICO: _____ <b>Rannier Ricardo Lisboa</b> Eng.º Civil - CREA 19802-D/GO	
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, Qd. 16, Lotes 05,06,16e17, Jardim Fiúza				PROPRIETÁRIO: _____ <b>Município de Ipameri</b> <b>Jânio Pacheco</b>	
QUANTIDADE DE LOTES: <b>04 uni</b>	MUNICÍPIO: <b>Ipameri-GO</b>	DISTRITO: <b>D. Ribeiro</b>	FOLHA <b>UNICA</b>		
OBJETIVO: <b>Habitação de Interesse Social</b>	ESCALA <b>1/550</b>	DATA: <b>07/06/2021</b>			

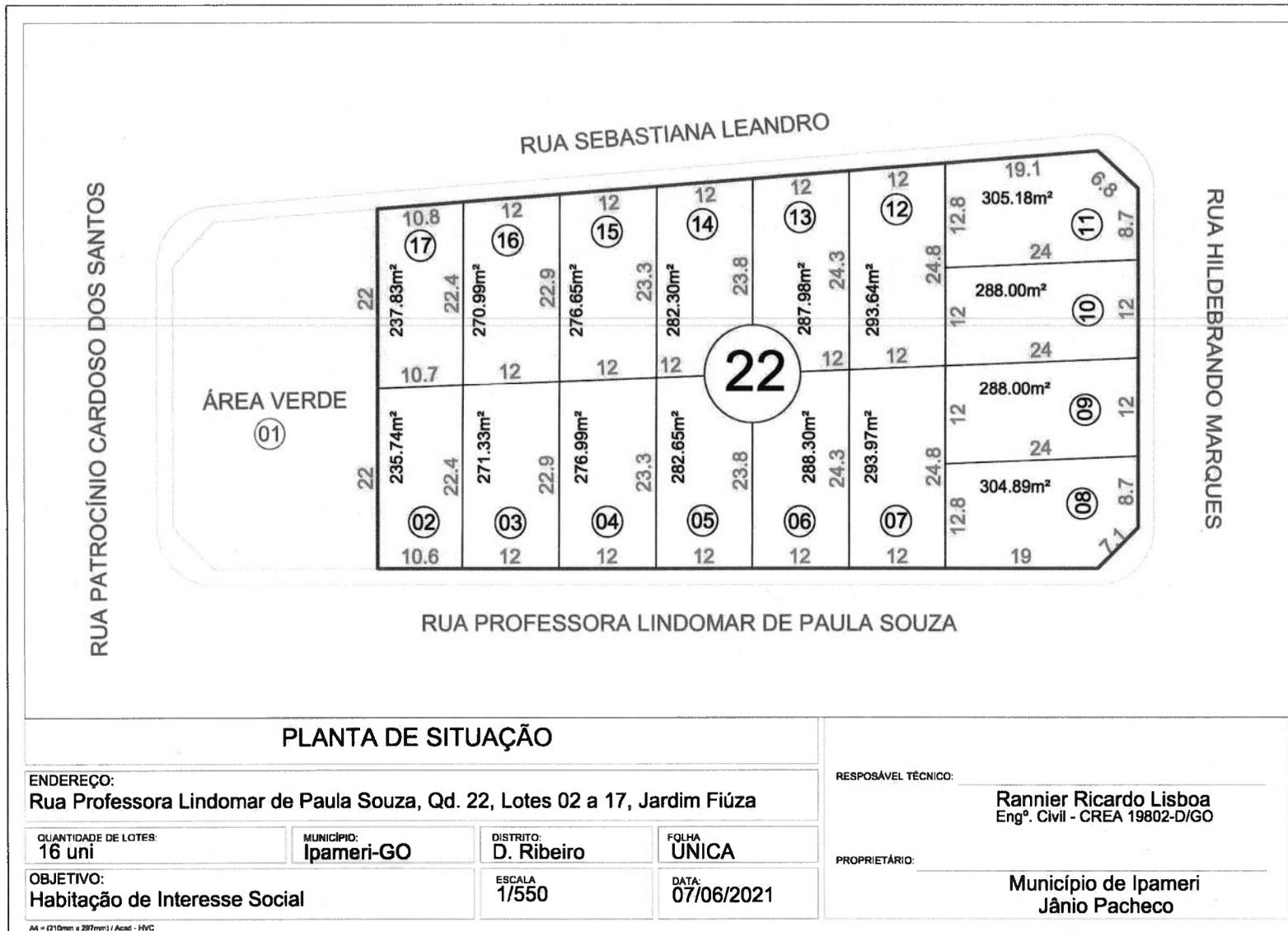
A4 = (210mm x 297mm) / Acad - HVC

RUA RIO GRANDE DO SUL

RUA GOIÁS



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a alínea “b” do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.332/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alínea “b” do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.332/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - .....

**III** - .....

**b)** Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher. ”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

**Alison Rosa**  
vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 110/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, os serviços de pavimentação asfáltica ou bloqueteamento na Ruas 02, na Vila Peixoto.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que a mesma se encontra em péssimo estado, muito esburacada, prejudicando o acesso normal dos moradores as suas residências, causando transtorno aos mesmos, colocando em risco a segurança dos usuários.

O asfaltamento ou bloqueteamento é de extrema importância para os moradores pois melhorará o tráfego de pedestre, veículos, e acabara com a lama no período chuvoso e com a poeira na seca.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

*Cláudio Machado Vaz*

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 111/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, o serviço de recapeamento da pavimentação asfáltica na Avenida Marginal GO-330, na Vila Peixoto.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como finalidade principal atender à reivindicação dos moradores, visto que a mesma se encontra em péssimo estado, muito esburacada e toda destruída, prejudicando o acesso normal dos moradores as suas residências, causando transtorno aos mesmos; conforme foto em anexo.

É preciso refazer o asfalto, que hoje se encontra sem a mínima condição de trafegar, colocando em risco a segurança dos usuários.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
**Cláudio Machado Vaz**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 107/2021**

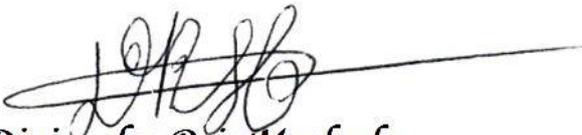
O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Implantação de pavimentação asfáltica ou concreto (bloquetes) nas ruas 01, 10 e 11 e recuperação de pavimentação nas ruas “Paralela à GO-330” e “31 de Outubro”, todas na Vila Peixoto.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo atender a demanda dos moradores daquele setor, bem como os usuários, tendo em vista que as ruas 01, 10 e 11 ainda não foram beneficiadas com quaisquer tipos de pavimentação, e as demais ruas citadas acima já foram pavimentadas, contudo, se encontram deterioradas, que podem resultar em acidentes e danos materiais. Insta destacar, que os moradores do setor já realizaram abaixo assinado solicitando a atenção do Legislativo com as vias públicas deste setor.

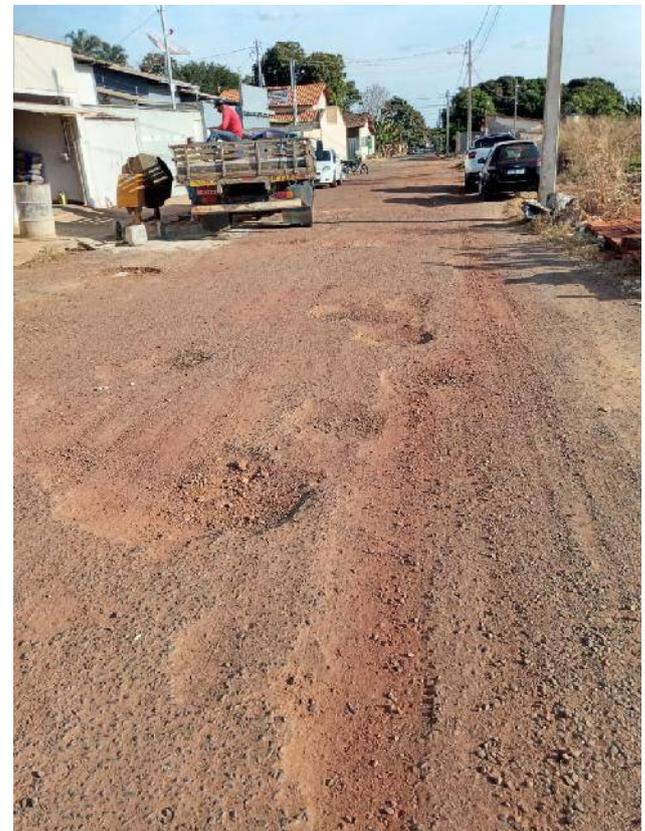
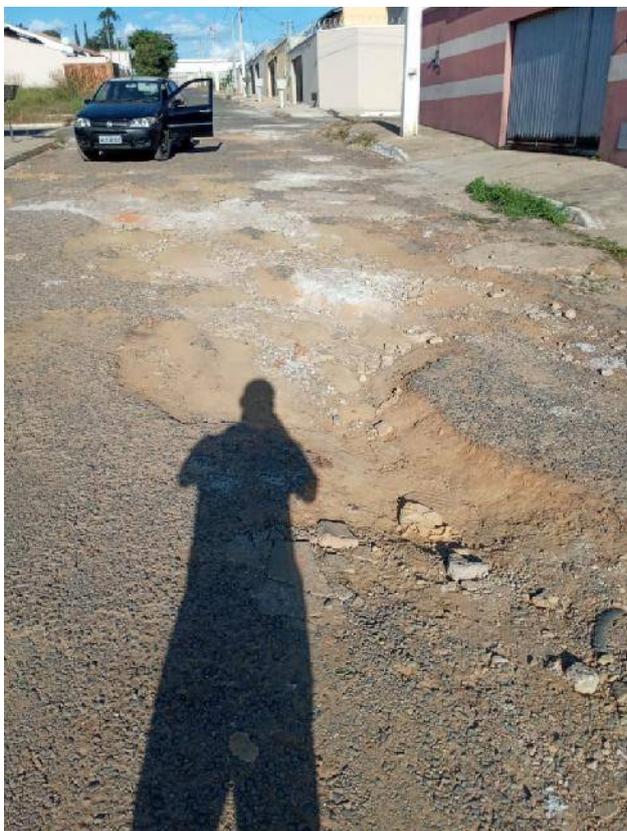
Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal e dos demais pares, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela localidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
*Divino dos Reis Machado*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 108/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

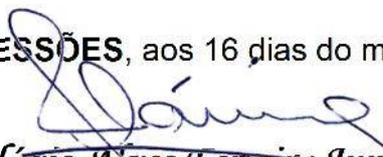
**A reforma da rotatória de trânsito, localizada na Rua Intendente José Bernadino da Costa, Bairro “Dom Vital”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores do município.

A manutenção da Rotatória se faz necessário devido ao desgaste provocado pelo tempo. Melhorias como a manutenção e pintura das guias e o plantio de flores trará um aspecto visual mais agradável para a comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que a manutenção irá proporcionar melhoria para os moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
*Flávio Alves Ferreira Junior*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**





---

**REQUERIMENTO Nº 109/2021**

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, solicitar:

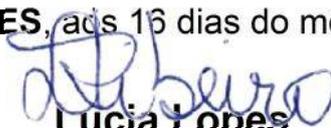
**Em caráter de urgência, nos termos do Plano Nacional, a imunização para os servidores dos órgãos públicos seja municipal, estadual ou federal, que estão trabalhando de forma presencial.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha composição tem como intento principal manifestar a imunização dos servidores dos órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, que estão trabalhando de forma presencial em nosso município, devido à natureza de suas atividades, conforme previsto no Plano Nacional.

Não obstante, é necessária uma atenção especial, pois os referidos profissionais estão se expondo diariamente aos perigos do contágio no exercício de suas profissões. Assim, sejam incluídos no plano municipal de vacinação.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o combate a Covid-19 em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
**Lucia Lopes**  
Vereadora